

DOS RECURSOS HUMANOS

Neste Segundo Quadrimestre, a Câmara Municipal de Alto Paraíso encerrou seu quadro de servidores composta da seguinte forma:

Item	Nome	Cargo	Salário
01	Adriana Aparecida Nardin	Assessora Legislativa	R\$ 1.400,00
02	Alfredo Matias da Costa	Assistente de Plenário	R\$ 998,00
03	Daiane Cristina Vieira da Silva	Assistente de Plenário	R\$ 998,00
04	Eliane Carvalho de Souza	Assistente de Plenário	R\$ 998,00
05	Fabiana da Cruz Jesus	Chefe de gabinete	R\$ 1.650,00
06	Fabiano Reges Fernandes	Assessor Jurídico	R\$ 3.150,00
07	Geslaine Aguetoni Maule	Secretária Geral	R\$ 3.150,00
08	José Roberto Reis dos Santos	Assistente de Plenário	R\$ 998,00
09	Lucinéia de Carvalho	Assistente de Plenário	R\$ 998,00
10	Maria Izolde Symchacki	Assistente de Plenário	R\$ 998,00
11	Mônica Cristina da Silva Fernandes	Contadora	R\$ 2.650,00
12	Rosângela Ferreira Hoffmann	Controle Interno	R\$ 2.650,00
13	Terezinha Ap ^a Gonçalves da Costa	Assessora Legislativa	R\$ 1.400,00

Para o cargo eletivo, a Câmara Municipal de Alto Paraíso esta composto com os seguintes vereadores:

Item	Nome	Cargo	Salário
01	Admilson Aparecido de Oliveira	Eletivo	R\$ 4.000,00
02	Anderson Santana de Oliveira	Eletivo	R\$ 4.000,00
03	Aparecido Antônio Machado	Eletivo	R\$ 6.000,00
04	Antônio Francisco	Eletivo	R\$ 4.000,00
05	Edmilson Facundo	Eletivo	R\$ 4.000,00
06	Eliseu Rodrigues Batista	Eletivo	R\$ 4.000,00
07	Flavio Valdir da Silva	Eletivo	R\$ 4.000,00
08	Jérdson Lins	Eletivo	R\$ 4.000,00
09	Almiro Souza da Silva	Eletivo	R\$ 4.000,00
10	Paulo Cesar Bergantin	Eletivo	R\$ 4.000,00
11	Romário Aparecido da Rocha	Eletivo	R\$ 4.000,00

**QUADRO DE DEMONSTRAÇÃO REFERENTE À MESA DIRETORA PARA O
BIÊNIO DE 2019/2020**

Aparecido Antônio Machado	Presidente
Antônio Francisco	Vice Presidente
Anderson Santana de Oliveira	Primeiro Secretário
Jérdson Lins	Segundo Secretário

**QUADRO DA DESPESA COM PESSOAL NO FINAL DO SEGUNDO
QUADRIMESTRE DE 2020.**

Período	Folha dos Vereadores	INSS Patronal	Folha dos Servidores	INSS Patronal	Total despesa c/ folha de 01/01/2020 a 31/08/2020	Receita	%
01/01/2020 A 31/08/2020	368.000,00	85.523,20	185.237,07	42.290,2	681.050,39	1.169.952,40	58.21

Sob o ponto de vista técnico contábil, despesa com pessoal é todo e qualquer recurso consumido ou aplicado pela entidade na remuneração direta ou indireta de seus funcionários e vereadores.

O grande vilão dos dispêndios públicos sempre foi a Despesa com Pessoal, considerada por muitos como o ralo dos gastos públicos. Este fato torna-se mais visível em pequenos Municípios, onde a economia baseia-se na remuneração dos munícipes empregados pelo ente e seus órgãos.

A partir, da promulgação da Lei Complementar nº 101/00, conhecida pelo codinome de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF é um marco na gestão pública brasileira, pois nela passou a utilizar instrumentos de planejamento com sua real função diferente de outrora onde eram apenas peças fictícias utilizadas para cumprirem exigências administrativas. Nela foram impostos limites e procedimentos para uma gestão eficiente, eficaz e transparente.

Estas imposições ficaram impregnadas nas ações dos gestores públicos tornando-as tarefas árduas, pois necessita prestar serviços públicos à sociedade e ao mesmo tempo controlar os gastos com esta prestação.

Administrativamente, os gastos com pessoal podem ser classificados da seguinte forma:

- I. Obrigações legais e contratuais, garantidos pela Constituição Federal, pela CLT e legislação trabalhista e previdenciária;
- II. Obrigações firmadas por meio de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- III. Liberalidades da empresa.

Os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens estão dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

As despesas com pessoal de Janeiro a Agosto de 2020 vêm obedecendo ao percentual permitido pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estando em conformidade ao limite estabelecido pela emenda constitucional 025/2000, de até 70% do Repasse do Poder Legislativo.

Verificamos que no período auditado, foram empenhadas, liquidadas e pagas, as obrigações sociais junto ao INSS.

O demonstrativo acima revela que a despesa com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, no período em exame em comparativo aos gastos com pessoal e a receita arrecadada entre 1º de janeiro a 31 de agosto de 2020, representou **58.21%** do valor repassado, o que atende a exigência legal da Constituição Federal 1988.

Sempre é necessário estar acompanhando as despesas com pessoal, haja vista que o não cumprimento dos limites pode infringir a Lei de Crimes Fiscais podendo ser multado em até 30% dos vencimentos do responsável.

Para que o departamento de pessoal possa se manter organizado, é preciso que esses documentos sejam arquivados da maneira correta. Eles devem ser mantidos em pastas, uma para cada funcionário. Essas pastas precisam ser mantidas em um local adequado, sem umidade ou luz forte, para que os documentos sejam preservados.

Em análise, foi possível observar que as pastas dos funcionários e agentes políticos estão com todas as documentações exigidas por lei, e atendendo o Parágrafo 1º do Art. 2 da Instrução Normativa n.º 001/TCER-94.

Também podemos salientar que todos os pagamentos continuam sendo realizados através da internet banking, assim como também estamos utilizando a folha web.

Folha web é uma plataforma online poderosa, fácil de usar e que automatiza as atividades de Departamento de Recursos Humanos.

A transferência de arquivos é totalmente eletrônica e o crédito do salário é feito diretamente na conta dos servidores.

Com relação aos pagamentos dos fornecedores também continuam sendo realizados todos eletronicamente. Essas mudanças trouxeram maior agilidade e segurança pra a administração.

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Conforme capitulado no Regimento Interno, as deliberações do Plenário e, no que couber, poderão ter a forma de Projetos de Lei, Projeto de Resolução, Indicação, Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária e Sessão Solene.

Projeto de Lei é um conjunto de normas que deve se submeter à tramitação no legislativo com o objetivo de se efetivar através de uma lei. Tendo assim, a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito. (Art. 136, do Regimento interno).

competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito. (Art. 136, do Regimento interno).

Projeto de Resolução é o processo de criação de uma **Resolução**. Esta destina-se a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matérias de competência privativa da Câmara de Vereadores, da natureza político administrativa e versarão sobre a Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores. (Art. 137, do Regimento interno).

Indicações são deliberações que tratam da proposição pela qual o Vereador sugere medida de Interesse público aos poderes competentes. (Art. 140º, do Regimento interno).

Sessão Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano. Sua deliberação e trabalhos são realizados em dia, hora, e local pré – fixados no Regimento. O comparecimento dos vereadores é obrigatório e por suas faltas poderão perder o mandato.

Sessão Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso e a qualquer tempo, desde que com solicitação previa do Prefeito ou Presidente da Câmara.

Sessão Solene é para deliberação a solenidades cívicas e oficiais e convocadas pelo presidente da Câmara.

Observa-se no quadro o rol das deliberações, classificadas por tipo, realizadas no curso do período de janeiro a agosto de 2020:

Projeto de Lei	Projeto de Resolução	Lei Sancionada	Indicações	Sessão Ordinária	Sessão Extraordinária	Sessão Solene
57	03	32	47	23	08	00

Do dia 1º de janeiro a 31 de agosto de 2020 foram aprovadas e sancionadas 36 (trinta e seis) Leis Municipais estando elas vigentes, sendo elas descritas abaixo:

Nº da Lei	Data	Especificação
1.343	22/01/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente e dá

		alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.345	22/01/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.346	22/01/2020	Dispõe: Emenda a Lei Municipal nº 995/2010 devidamente atualizada e dá outras providências.
1.347	22/01/2020	Dispõe: Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de salários e dá outras providências.
1.348	27/01/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.349	27/01/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.350	27/01/2020	Dispõe: Abertura do crédito adicional especial resultante de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de R\$ 3.167.260,74 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), e adota outras providências.
1.351	04/02/2020	Dispõe: Abertura do crédito adicional especial resultante de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de R\$ 2.147.157,20 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinquenta e sete reais e vinte centavos), e adota outras providências.
1.352	04/02/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.
1.353	04/02/2020	Dispõe: Sobre a emenda a Lei Municipal 1.303/2019 e dá outras providências.

1.354	06/02/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.355	06/02/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020.
1.356	27/02/2020	Dispõe: Emenda a Lei Municipal nº 995/2010 devidamente atualizada e dá outras providências.
1.357	27/02/2020	Dispõe: Lei municipal nº 277/1999 devidamente atualizada, e lei municipal 1.206/2015, alterando os critérios de salários e dá outras providências.
1.358	20/03/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Legislativo municipal a abrir crédito adicional especial por anulação para atender o Poder Executivo e dá outras providências.
1.359	20/03/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.360	20/03/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.361	20/03/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.362	26/03/2020	Dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente e dá outras providências. Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no montante de R\$ 5.132.050,00.
1.363	30/03/2020	Dispões: Abertura de Créditos Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior em 31/12/2019 o mandante de R\$ 26.024.30 (Vinte seis mil e vinte quatro reais e trinta centavos), e adota outras providências.

1.364	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.365	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.366	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.367	08/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.368	24/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.369	24/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.370	30/04/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
1.371	11/05/2020	Dispõe: Institui o novo código tributário do município de Alto Paraíso/RO e dá outras providências.
1.372	22/05/2020	Dispõe: Pagamento de auxílio a servidores municipais.
1.373	29/05/2020	Dispõe: Emenda a Lei Municipal 947/2009 e dá outras providências. Art. 1º - O artigo 18, sendo incluído o inciso IV, passará a ter a seguinte redação: "...Art. 18º - São isentos do imposto sobre transmissão de propriedade inter vivos:
1.374	29/05/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no

		orçamento geral , do corrente exercício, o valor de R\$ 593.959,00.
1.375	29/05/2020	Dispõe: Legitima, instrumentaliza e autoriza a regularização fundiária urbana no município de Alto Paraíso-RO e dá outras providências.
1.376	16/06/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral , do corrente exercício, o valor de R\$ 400.000,00.
1.377	16/06/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral , do corrente exercício, o valor de R\$ 500.000,00.
1.378	13/08/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral , do corrente exercício, o valor de R\$ 225.000,00.
1.379	25/08/2020	Dispõe: Sobre a abertura de crédito adicional especial - alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral , do corrente exercício, o valor de R\$ 542.783,23.

DO CONCURSO PÚBLICO

No dia 04 de abril de 2019, os Desembargadores Eurico Montenegro, Gilberto Barbosa e Oudivanil de Marins apreciaram do edital nº 01/2011, bem

como a condenação dos requeridos nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade que causaram danos a Administração Pública.

O Desembargador Odivanil de Marins julgou parcialmente procedente o pedido e:

- a) Declarou a nulidade do concurso;
- b) Condenou, solidariamente, o Município de Alto Paraíso e a Câmara de Vereadores a reembolsar aos candidatos os valores pagos, a título de taxa de inscrição, corrigido monetariamente desde o desembolso com juros de 1% ao mês a partir da citação;
- c) Condenou a Fundação de Apoio de Pesquisa Científica Educacional e Tecnologia de Rondônia e Jamil Ferreira Leite, ao:
 - (i) ressarcimento dos danos causados à administração pública; a
 - (ii) suspensão dos direitos políticos, em relação ao réu Jamil, por 08 (oito) anos; ao (iii) pagamento de multa civil no montante correspondente ao dobro do valor do dano, para cada um dos requeridos; e a (iv) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Condenou Romeu Reolon e Miguel Aparecido Facundo nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- e) Condenou o IPRO e Jamil Ferreira Leite ao pagamento das custas processuais.

No dia 21 de novembro de 2019, a administração desta Casa de Leis iniciou o processo nº 128/2019, visando a Contratação de empresa especializada para coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público de prova objetiva e práticas para atender a Câmara Municipal de Alto Paraíso, pois esta entidade teria 210 (duzentos e dez) dias para a deflagração do novo concurso público.

Em diversas reuniões com o Conselheiro Benedito Antônio Alves e sua equipe foi acertado que quando o processo estivesse com todas as peças, os mesmos iriam realizar uma prevê análise. Desta maneira, no dia 09 de dezembro de 2019, fora enviado o ofício nº 197/GVAAM/2019, onde junto com o mesmo foi enviado cópia do processo na integra.

No dia 06 de janeiro de 2020, obtivemos a resposta do Tribunal de Contas do Estado, onde em seu texto diz que, "não se observa que a determinação contida no item I do seu dispositivo tenha alcançado o Poder Legislativo Municipal de alto Paraíso, com a obrigação de deflagrar Concurso Público".

Contudo, este departamento de Controle interno pede atenção referente a este prazo, pois há um Acórdão apensado ao Processo nº 1.728/2010/TCE-RO, onde em seu item II, determina que acaso o Poder Judiciário anule o concurso público, que a mesma comprove ao Tribunal a deflagração de um novo concurso no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar do transito em julgado.

Após algumas divergências com o Executivo Municipal, os Poderes resolveram ser tornar harmônicos, sendo que a senhora Prefeita solicitou mediante ofício para que o concurso público seja realizado em conjunto com o Poder Legislativo. Desde então, o concurso público da Câmara Municipal encontra-se em poder do Executivo Municipal.

Devido à situação ocasionada através da COVID-19, no qual é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a administração pública teve que modificar alguns de seus planos, onde assim afetou o concurso público. Sendo assim, não há nenhuma alteração no quadro de funcionários.

A ANÁLISE DAS METAS DO PPA/LDO/LOA 2020

O Relatório Quadrimestral de Monitoramento dos Programas e Ações de 2020, refere-se aos fatos ocorridos no período acumulado de janeiro a abril, objetivando mostrar, na forma de síntese, os registros da execução das metas d a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

a agosto, objetivando mostrar, na forma de síntese, os registros da execução das metas d a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

O Sistema de Monitoramento visa, sobretudo, o processo de acompanhamento e observação quanto à execução regular dos Programas e Ações estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, sob o exame, a fim de avaliar se as metas projetadas e as dotações orçamentárias e financeiras aprovadas em Lei são coerentes com a realidade.

A Receita orçamentária prevista para atender a demanda dos Programas e Ações do Legislativo Municipal, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 teve sua dotação inicial firmada em **R\$ 1.754.928,54 (hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

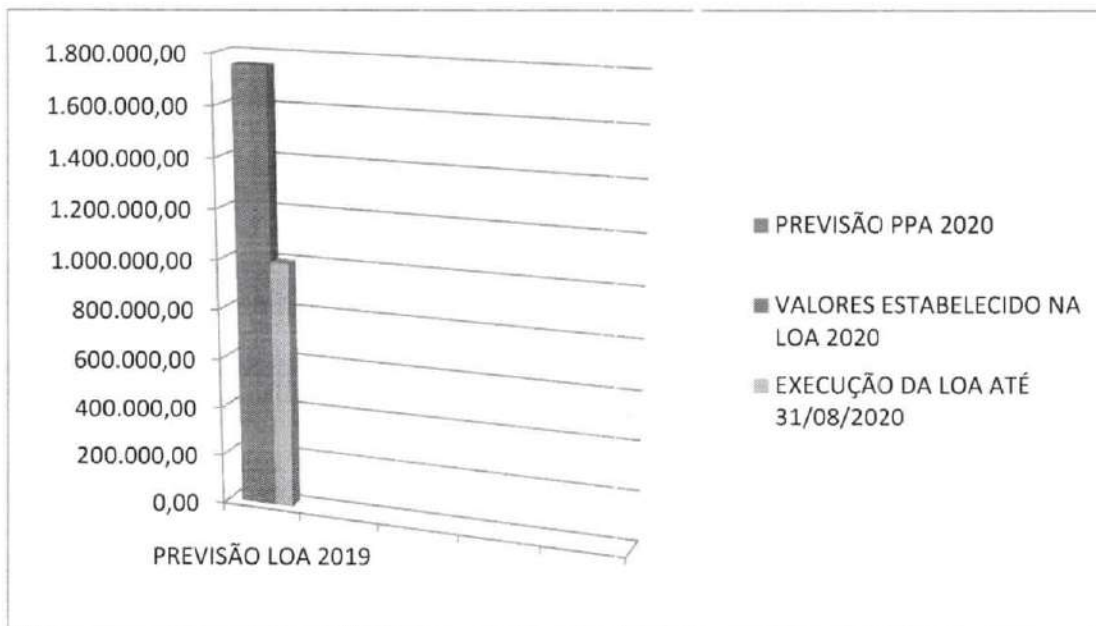
Para que tenha um melhor acompanhamento da execução das metas planejadas, este departamento realizará acompanhamento a cada quatro meses, demonstrando conforme tabelas abaixo.

Plano Plurianual referente a 2018 a 2021

Código	Descrições das ações	Previsão			
		2018	2019	2020	2021
01.031.2001.2002.0000	Administração Recurso humanos e Criação de Cargos.	1.099.000,00	1.128.000,00	1.158.000,00	1.178.000,00
01.031.2001.2004.0000	Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimentos.	21.355,35	41.526,01	10.000,00	30.000,00
01.031.2001.2005.0000	Capacitação de Vereadores e Servidores do Legislativo.	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
01.031.2001.2006.0000	Manutenção, Conservação e Adequação Prédio da Câmara.	60.000,00	30.000,00	57.021,78	34.882,44
01.031.2001.2007.0000	Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas.	276.000,00	300.000,00	320.000,00	335.000,00
01.031.2001.2008.0000	Estruturação do Arquivo da	1.000,00	1.000,00	1.000,00	15.000,00

Execução do Plano Plurianual e Lei de Orçamento Anual referente 2020

Código	Descrições das ações	Previsão LOA 2020 (R\$)	Realizado (R\$)	% Exec.
01.031.2001.2002.0000	Administração Recurso humanos e Criação de Cargos.	R\$ 1.166.000,00	R\$ 686.824,63	58.90%
01.031.2001.2004.0000	Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimentos.	R\$ 146.136,84	R\$ 9.777,60	6.70%
01.031.2001.2005.0000	Capacitação de Vereadores e Servidores do Legislativo.	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0.00%
01.031.2001.2006.0000	Manutenção, Conservação e Adequação Prédio da Câmara.	R\$ 58.021,78	R\$ 0,00	0,00%
01.031.2001.2007.0000	Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas.	R\$ 368.769,92	R\$ 165.428,80	44.86%
01.031.2001.2008.0000	Estruturação do Arquivo da Câmara Municipal.	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0.0%



DAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Nas amostragens realizadas por esta Unidade de Controle Interno não foram constatadas falhas ou ilegalidades nos procedimentos desta Câmara Municipal de Alto Paraíso que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, e mesmo assim, de acordo com nossa visão de regularidade e do previsto em lei, todos os procedimentos cabíveis e possíveis para resguardar o poder público municipal foram tomados.

RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS

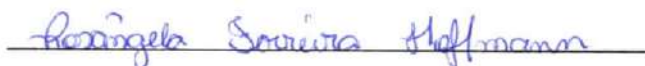
Como relatado acima, no período do Segundo Quadrimestre do exercício de 2020, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos desta Câmara Municipal que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa.

CONCLUSÃO

Conforme análise realizada ficou evidenciada que de forma geral, a Câmara Municipal de Alto Paraíso cumpriu e vêm cumprindo a Legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto aos Departamentos envolvidos, atendendo os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e publicidade dos trabalhos realizado no Segundo Quadrimestre do exercício de 2020, assim emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

É o Relatório

Alto Paraíso - RO, 11 de setembro de 2020.



Rosângela Ferreira Hoffmann
Controladora Interna
Portaria N°002/2019
CPF: 954535472-00





CERTIFICADO AUDITORIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
PERÍODO: MAIO A AGOSTO/2020

Procedido aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2020 nos atos de gestão da Câmara Municipal de Alto Paraíso, ficou constatado que de forma geral, foram cumpridas as exigências legais.

Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, sou pela regularidade das contas do **Segundo Quadrimestre do exercício de 2020**

Alto Paraíso - RO, 11 de setembro de 2020.

Rosângela Ferreira Hoffmann
Controladora Interna
Portaria N°002/2019
CPF: 954535472-00



PARECER DE AUDITORIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

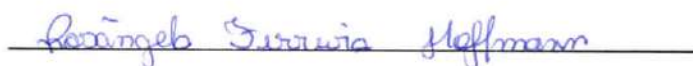
PERÍODO: MAIO A AGOSTO/2020

Em análise ao relatório de auditoria do Segundo Quadrimestre do exercício de 2020, da Câmara Municipal de Alto Paraíso, certifico que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

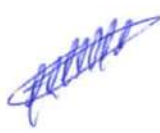
Os atos de gestão no que se referem à Auditoria do período compreendido entre maio a agosto de 2020 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos ilegais ou ilegítimos que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no relatório de auditoria, sou de parecer pela regularidade das contas.

Alto Paraíso - RO, 11 de setembro de 2020.



Rosângela Ferreira Hoffmann
Controladora Interna
Portaria N°002/2019
CPF: 954535472-00





PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório do Controle Interno, referente ao **Segundo Quadrimestre do Exercício de 2020**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

É o Relatório

Alto Paraíso - RO, 11 de setembro de 2020.

Aparecido Antônio Machado
Presidente para o Biênio 2019/2020
Câmara Municipal
Alto Paraíso/RO



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 036
ALTO PARAÍSO - RO

Relatório referente ao estoque de Almoxarifado em 31-08-2020